



Grupo Renova Energia

Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe IV (ME/EPP)

Plano I - Alto Sertão Participações S.A. e Outras

Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

KPMG CORPORATE FINANCE S.A., administradora judicial, nomeada nos autos de Recuperação Judicial de **RENOVA ENERGIA S.A. e OUTRAS.** ("Recuperandas" ou "Grupo Renova Energia"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2021, nos termos a seguir expostos:



Notas Relevantes	3
Glossário	4
Linha do Tempo	5
Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial	6
Resumo do Plano de Recuperação Judicial	9
Cumprimento do Plano	13
Saldo da Dívida	16

Notas Relevantes

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

<p>Diante da apresentação dos pagamentos das parcelas referente ao mês de abril de 2021, das Recuperandas, esta Administradora Judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta o relatório que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações a que teve acesso na execução dos seus trabalhos, a saber: da gestão financeira, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal das Recuperandas, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossas visitas e contatos com a Recuperanda.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei</p>
<p>Com base nestes dados, documentos e informações fiscalizamos as operações das Recuperandas, as quais seguem comentadas no presente relatório.</p>	
<p>Constatamos o cumprimento do plano conforme o que foi homologado pelo Douto Juízo.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a</p>



Glossário

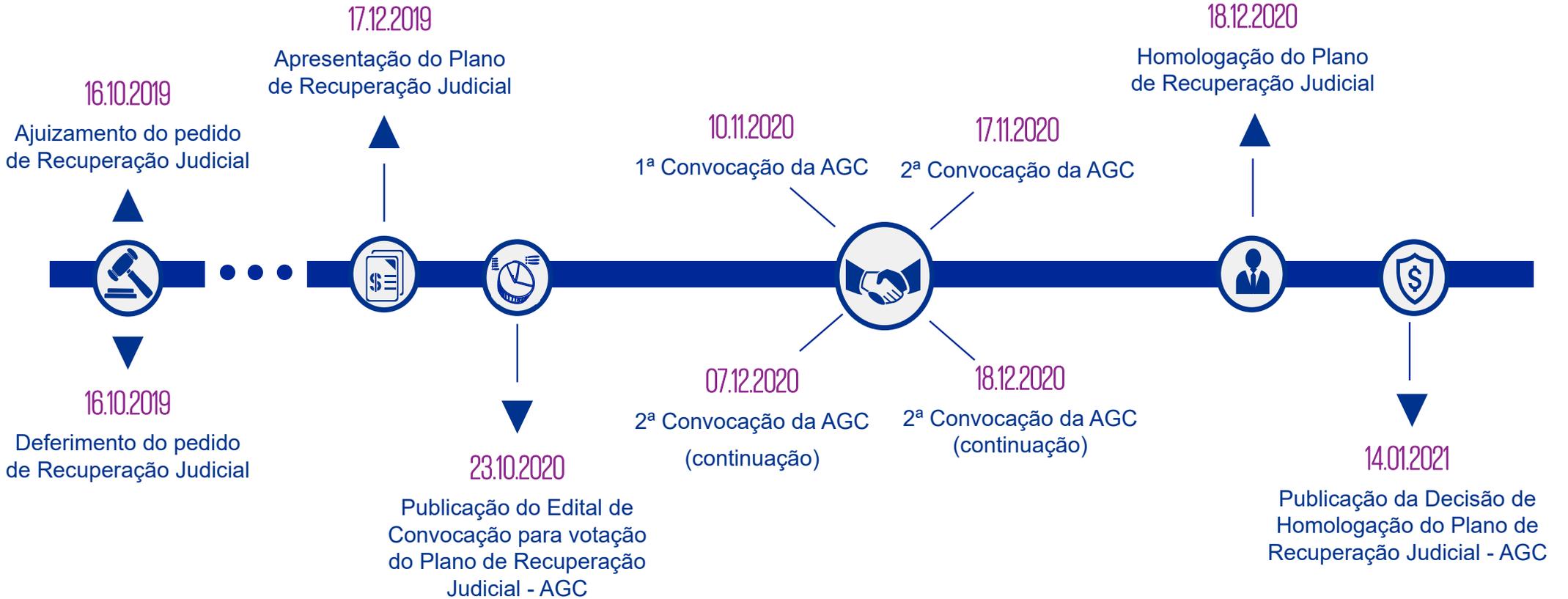
Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

AGC	Assembleia Geral de Credores	Recuperandas	Alto Sertão Participações S.A.; Centrais Eólicas Abil S.A.; Centrais Eólicas Acácia S.A.; Centrais Eólicas Amescla S.A.; Centrais Eólicas Angelim S.A.; Centrais Eólicas Angico S.A.; Centrais Eólicas Barbatimão S.A.; Centrais Eólicas Cedro S.A.; Centrais Eólicas Facheio S.A.; Centrais Eólicas Folha da Serra S.A.; Centrais Eólicas Imburana Macho S.A.; Centrais Eólicas Jabuticaba S.A.; Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A.; Centrais Eólicas Jataí S.A.; Centrais Eólicas Juazeiro S.A.; Centrais Eólicas Manineiro S.A.; Centrais Eólicas Pau d'Água S.A.; Centrais Eólicas Sabiu S.A.; Centrais Eólicas São Salvador S.A.; Centrais Eólicas Taboquinha S.A.; Centrais Eólicas Tabua S.A.; Centrais Eólicas Umbuzeiro S.A.; Centrais Eólicas Unha d'Anta S.A.; Centrais Eólicas Vaqueta S.A.; Centrais Eólicas Vellozia S.A.; Diamantina Eólica Participações S.A.
AJ	Administradora Judicial	RJ	Recuperação Judicial
Art.	Artigo	TED	Transferência Eletrônica Disponível
AS III	Alto Sertão III	TR	Taxa Referencial
CDI	Certificado de Depósito Interbancário	UPI	Unidade Produtiva Isolada
Classe I	Classe dos Credores Trabalhistas		
Classe II	Classe dos Credores com Garantia Real		
Classe III	Classe dos Credores Quirografários		
Classe IV	Classe dos Credores Micro Empresas/Empresas de Pequeno Porte		
DJE	Diário de Justiça Eletrônico		
DOC	Documento de Ordem de Crédito		
LFRJ	Lei de Falências e Recuperação Judicial		
PRJ	Plano de Recuperação Judicial		



Linha do Tempo

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA, protocolado em 25/06/2021 às 16:25, sob o número WJMJ21410322033. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1103257-54.2019.8.26.0100 e código B28391B.

Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.							
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Classe I (Trabalhistas)	Crédito estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial limitados a 5 salários mínimos	R\$ 0,01 a R\$ 5.225,00	Em até 30 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 30 dias	-	-	Única
	Créditos trabalhistas limitados a R\$ 10.000,00	De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	Em até 60 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 60 dias	-	-	Única
	Opção A	Saldo Remanescente	Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses.	-	TR	0,5% a.a.	Única
Classe II (Garantia Real)	Juros e Correção Monetária	R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma <i>pro rata</i> entre os credores, iniciando a partir de 6 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Durante os primeiros 24 meses a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial	6 meses, após homologação PRJ	100% CDI, a partir do pedido	-	4 parcelas semestrais
	Principal	Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (5% e 5%), Ano 9 (5% e 5%), Ano 10 (5% e 16%) e Ano 11 (16% e 18%).	Será pago em 18 (dezoito) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal.	24 meses, após homologação PRJ	-	-	18 parcelas semestrais
Classe III (Quirografários)	Juros e Correção Monetária	Até R\$ 2.000,000	R\$ 1.000,00 em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial e mais R\$ 1.000,00 em até 180 dias após a Hologação do Plano de Recuperação Judicial	90 dias, após homologação PRJ	-	-	2 parcelas trimestrais
	Juros e Correção Monetária - Saldo Remanescente	Acima R\$ 2.000,01	Durante os primeiros 24 meses a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial farão o pagamento semestral de R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma <i>pro rata</i> , iniciando a a partir de 6 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	6 meses, após homologação PRJ	TR, a partir do pedido	0,5% a.a.	24 parcelas semestrais



Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.							
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Classe III (Quirografários)	Principal	Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (2,5% e 2,5%), Ano 9 (2,5% e 5%), Ano 10 (5% e 5%), Ano 11 (5% e 5%), Ano 12 (5% e 5%), Ano 13 (5% e 5%) e Ano 14 (10% e 12,5%).	Será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal	24 meses, após homologação PRJ	-	-	24 parcelas semestrais
Classe IV (ME/EPP)	Pagamento inicial	Até R\$ 20.000,00	Em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 90 dias	-	-	Única
	Saldo remanescente	Acima R\$ 20.000,01	Em até 12 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 12 meses	100% do CDI	-	Única
Essenciais Fundiários	Pagamento Inicial - Juros e Correção Monetária	Até R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00 em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial e mais R\$ 1.000,00 em até 180 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 90 dias, após a homologação PRJ	-	-	2 parcelas trimestrais
	Saldo Remanescente - Juros e Correção Monetária	Acima R\$ 2.000,01	Parcelas trimestrais, após a carência.	3 meses, após homologação PRJ	TR	0,5% a.a.	12 parcelas trimestrais
	Principal	-	O principal será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal.	3 meses, após homologação PRJ	-	-	12 parcelas trimestrais
Seguradoras Parceiras	-	-	Em até 3 anos da data da renovação da respectiva apólice e seguro ou assinatura da nova apólice de seguro.	-	-	-	Única
Partes Relacionadas	Poderão converter, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, parte ou integralidade de seus créditos concursais ou extraconcursais em capital social	O preço da emissão das ações que resultarem na conversão dos critérios em capital social será equivalente ao preço médio de fechamento das ações da Renova Energia na B3 apurado nos 30 dias anteriores à data do pedido.	-	-	100% CDI	-	Única



Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.							
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Partes Relacionadas	Decorrido o prazo de 24 meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, não haverá possibilidade de conversões em capital da Renova Energia, serão pagos por meio de emissão de debêntures, emitidas pela Renova Energia e não conversíveis em capital social	-	Terão vencimento em 60 dias contados da data da quitação integral dos credores concursais e extraconcursais, e em nenhuma hipótese serão objeto de compensação antes da quitação integral dos demais credores concursais.	-	100% CDI	-	Única
Partes Relacionadas	CEMIG, em razão das garantias fiduciárias que detém, terá direito à amortização parcial antecipada de suas Debêntures Partes Relacionadas, fazendo jus ao recebimento de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos Recursos Líquidos obtidos com a alienação das UPls Projetos em Desenvolvimento.	-	-	-	-	-	-

Cumprir informar que tais informações referem-se ao Plano de Recuperação Judicial Homologado. Demais decisões e futuras operações serão expostas no decorrer dos relatórios.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe IV - Credores ME/EPP

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, independentemente da classe de credores em que os Créditos Concursais se enquadrem, e governa todas as relações entre as Recuperandas e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Concursais mantidas, contudo, todas as garantias concedidas aos Credores Concursais em sua forma originalmente prevista, inclusive no que diz respeito a garantias fiduciárias tidas como ilíquidas, exceto na hipótese de anuência do respectivo credor.

- Reestruturação dos Créditos Concursais: O Plano, observado o disposto no art. 61 da LFRJ, assim que homologado, implica imediata novação de todos os Créditos Concursais, que serão pagos pelas Recuperandas exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis com relação aos Créditos Concursais, mantidas, contudo, todas as garantias concedidas aos Credores Concursais em sua forma originalmente prevista, inclusive no que diz respeito a garantias fiduciárias tidas como ilíquidas, exceto na hipótese de anuência do respectivo credor.
- Classificação dos Créditos Concursais: Os Credores Concursais estão divididos, nos termos do art. 41 da LFRJ, entre as classes de credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Concursais em cada classe de credores seguirá o disposto neste Plano.
- Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores Concursais nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor que consta atualmente dos registros internos das Recuperandas, contanto que o valor da transferência seja superior a R\$ 10,00 (dez reais). Caso as Recuperandas não possuam tais dados bancários ou caso o Credor precise atualizá-los, ou caso queira receber os pagamentos previstos neste Plano em conta bancária de terceiros, o Credor deverá enviar tais dados exclusivamente por e-mail às Recuperandas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 13.12. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista nesta Cláusula não serão considerados descumprimento ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe IV - Credores ME/EPP

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- Duplicidade nas listas de credores do Alto Sertão III - Fase A e das Sociedades Consolidadas: Na hipótese de um mesmo Credor figurar na Lista de Credores do ASIII Fase A e na Lista de Credores das Sociedades Consolidadas em razão de um mesmo crédito decorrente de dívida principal e de coobrigação (solidária ou não), incluindo a prestação de avais, fianças e/ou garantias reais ou pessoais de qualquer natureza, tal Credor deverá receber seus Créditos Concurais exclusivamente nos termos do plano de recuperação judicial de seu devedor originário e principal, fazendo jus ao recebimento de pagamentos por parte de seu credor coobrigado apenas na hipótese de inadimplemento do Plano por parte de seu devedor originário e principal, salvo quando previsto de forma diversa neste Plano ou no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, como nos casos de alienação de UPIs. Em qualquer hipótese, serão mantidas e preservadas as garantias que o Credor possuir contra o devedor originário e principal, bem como contra os demais coobrigados.

Para fins de clareza, será considerado devedor originário e principal aquele que obteve o benefício da prestação de serviço ou do fornecimento, ou seja, cuja nota fiscal do fornecimento ou prestação de serviço lastreadora do crédito tenha sido emitida pelo credor contra ele, ou, no caso de operações financeiras, aquele que for qualificado como credor principal nos respectivos instrumentos de contratação da dívida.

Na eventualidade de não ser possível identificar o devedor principal nos termos acima, o Crédito será pago no âmbito deste Plano, e de acordo com as condições da classe que vier a integrar, ficando afastada a possibilidade de recebimentos simultâneos no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas e neste Plano em razão de um mesmo Crédito.

- Data do Pagamento: Os pagamentos dos Créditos Concurais serão realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, os pagamentos devidos em um determinado mês deverão se realizar no dia 28 do referido mês. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja um dia útil, sua data de vencimento será prorrogada para o Dia Útil seguinte.
- Antecipação de pagamentos: Além das hipóteses específicas previstas no Plano, após a conclusão das obras do projeto ASIII Fase A, equivalente à conclusão do Estágio 4 descrito na Cláusula 9.2.2., as Recuperandas poderão antecipar pro rata o pagamento de quaisquer Créditos Concurais, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores Concurais.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe IV - Credores ME/EPP

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- Ausência do quadro geral de credores: Os Créditos Concursais que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Data de Homologação serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de as Recuperandas envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Concursais tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores, conforme previsto na LFRJ. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.
- Alterações da Lista de Credores até a consolidação do quadro geral de credores: As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Concursais, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas abaixo.

Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Concursais. Na hipótese de inclusão, majoração ou liquidação de novos Créditos Concursais, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de carência e de pagamento dos Créditos Concursais que vierem a ser incluídos ou majorados somente começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação e incluídos na Lista de Credores, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e, em qualquer hipótese, seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior aos credores de mesma classe.

- Reclassificação de Créditos Concursais: Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Concursais constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor cujo Crédito Concursal tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito Concursal na forma prevista pelo Plano para a classe de credores à qual foi reclassificado.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe IV - Credores ME/EPP

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- Consequências da mora: O descumprimento de qualquer obrigação financeira prevista no presente Plano importará na incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, sem prejuízo da possibilidade de pedido de conversão da Recuperação Judicial em falência enquanto não encerrada a Recuperação Judicial.

Classe IV – Credores ME/EPP

- Pagamento Inicial: O montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago a cada Credor Micro e Pequenas Empresa, limitado ao valor do respectivo Crédito de Micro e Pequena Empresa, em parcela única, em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação.
- Saldo Remanescente: O saldo remanescente, após deduzido o pagamento já realizados na forma da Cláusula 8.5.1.1, será pago em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação.



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- **Classe IV – Credores ME/EPP**

Um total de 25 (vinte e cinco) credores compreendem a Classe ME/EPP, sumarizando o montante de R\$ 2.245.594,46, conforme Edital Art. 7º § 2º.

Cumpra informar que houve cessão de crédito dos credores abaixo para a **Versus Consultoria, Administração e Participações Ltda..** Para fins de apresentação dos quadros, manteve-se o valor e o nome de cada credor:

- Bahia Imagem Unidades Móveis Ltda. – ME
- Filgueiras Rent a Car Ltda. – ME
- Fonetec Comércio e Serviços de Sistema de Telefonia, Comunicação Ltda. – ME
- Geotech Serviços Topográficos e Terraplanagem Ltda. – ME

Em complemento, informa-se que esta Administradora Judicial não constatou o recolhimento, bem como, pagamento dos impostos incidentes sobre os créditos. Tal fato foi realizado inteiramente sob a responsabilidade das Recuperandas.



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.		R\$								
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe IV		Pagamento Impostos (b)								
Nome Credor	Edital	Data do Pagamento (a)	Pagamento Principal (a)	ISS	INSS	IRRF	COFINS	PIS/PASEP	CSLL	Saldo Devedor
Agua Construtora e Horto Ambiental Ltda. - ME	104.500,55	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	-	-	-	84.500,55
Bahia Imagem Unidades Móveis Ltda. - ME	57.130,00	13/04/2021	18.789,37	-	-	-	781,05	169,23	260,35	37.130,00
Bioconsultoria Ambiental Ltda. - ME	24.890,58	13/04/2021	19.004,55	-	-	-	642,23	139,09	214,07	4.890,64
Camila dos Anjos Carvalho - EPP	206.863,00	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	-	-	-	186.863,00
Duartdiesel Peças e Acessórios Para Veículos Ltda. - ME	2.520,00	13/04/2021	2.520,00	-	-	-	-	-	-	-
Filgueiras Rent a Car Ltda. - ME	68.971,11	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	-	-	-	48.971,11
Fonetec Comércio e Serviços de Sistema de Telefonia, Comunicação Ltda. - ME	75.487,11	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	-	-	-	55.487,11
Fortiori Confeccões Ltda. - EPP	236,07	13/04/2021	236,07	-	-	-	-	-	-	-
Gaspe Segurança Patrimonial e Executiva Ltda. - EPP	328.720,33	13/04/2021	18.901,66	-	-	-	708,61	153,53	236,20	308.720,33
Gasper Serviços Especializados Ltda. - ME	1.349,92	13/04/2021	1.071,16	54,00	148,49	13,50	40,50	8,77	13,50	-
Geotech Serviços Topográficos e Terraplanagem Ltda. - ME	79.309,74	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	-	-	-	59.309,74
Gilvan Pereira dos Santos Lava Rápido - ME	132,26	13/04/2021	132,26	-	-	-	-	-	-	-
Is Indústria Metalúrgica Ltda. - ME	112.530,41	13/04/2021	18.886,23	-	-	-	718,56	155,69	239,52	92.530,41
L&M Construções e Locações EIRELI - ME	301.338,06	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	-	-	-	281.338,06
Larclean Saúde Ambiental Ltda. - ME	106.777,28	13/04/2021	18.943,18	-	-	-	681,82	147,72	227,28	86.777,28
Lovec Locadora de Veículos EIRELI - EPP	195.015,88	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	-	-	-	175.015,88
Paulo Cesar Alves Ferreira - ME	21.250,00	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	-	-	-	1.250,00
Reginaldo Candido Vieira - ME	57.640,37	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	-	-	-	37.640,37
Ronen Sandro Oliveira - ME	6.360,00	13/04/2021	6.360,00	-	-	-	-	-	-	-
Termosol Construtora e Comércio Ltda. - ME	414.554,83	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	-	-	-	394.554,83
Vacuum Service Ltda.- ME	3.230,23	13/04/2021	3.230,23	-	-	-	-	-	-	-
Viviane Ferreira de Oliveira Carvalho - ME	800,89	13/04/2021	800,89	-	-	-	-	-	-	-
Zanettini Arqueologia Sociedade Simples Ltda. - EPP	71.299,06	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	-	-	-	51.299,06
Saldo Total	2.240.907,68		328.875,60	54,00	148,49	13,50	3.572,77	774,03	1.190,92	1.906.278,37

Nota (a): Conforme comprovantes de pagamento disponibilizados pela Recuperanda;

Nota (b): Verificou-se que a Recuperanda pagou impostos referente alguns créditos. Cumpre informar que esta Administradora Judicial não constatou o recolhimento, bem como, pagamento dos impostos incidentes sobre os créditos. Tal fato foi realizado inteiramente sob a responsabilidade das Recuperandas.



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- **Classe IV – Credores ME/EPP (Pagamentos Devolvidos)**

Sobre os credores mencionados abaixo, a Recuperanda informou que os valores foram devolvidos em decorrência dos dados bancários divergentes.

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.		R\$
Pagamentos Devolvidos		
Nome Credor		Edital
A J Comércio & Serviços Ltda. - ME		4.452,80
Aferson Glaubson Aguiar Pereira - ME		233,98
Saldo Total		4.686,78

- **Incidentes Processuais**

Informa-se que o credor abaixo mencionado possui incidente processual constituído, conforme segue:

Termosol Construtora e Comercio Ltda – ME – Incidente nº 1049967-90.2020.8.26.0100: o incidente consiste na retificação do crédito listado em favor do Credor. Até o momento, não houve sentença, sendo mantido o valor do Edital.



Saldo da Dívida

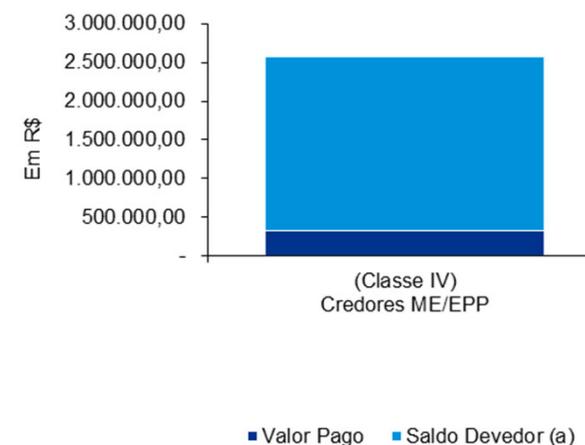
Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Diante do exposto, esta Administradora Judicial esclarece que até a presente data foi comprovado a quitação de 13% dos credores ME/EPP, restando a dívida dos demais credores conforme mencionados abaixo:

Plano I - Alto Sertão Participações S.A.		R\$
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Composição da Dívida		
		(Classe IV)
		Credores ME/EPP
Valor Pago		334.629,31
Saldo Devedor (a)		2.245.594,46
Saldo Total		2.580.223,77
Representatividade		13%

Nota (a): O saldo devedor demonstrado não compreende correção monetária, bem como, aplicação de juros.

Composição da Dívida



Sendo assim, esta Administradora judicial verificou que a Alto Sertão Participações S.A. e Outras cumpriram com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial referente a classe ME/EPP com vencimento previsto em abril de 2021.

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

KPMG Corporate Finance S.A.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/SP 122.930

KPMG Corporate Finance S.A.
Gerente Sênior

Patricia Ramalho Sunemi
CRC 1SP260159/0-4





Grupo Renova Energia

Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe IV (ME/EPP)

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras

Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

KPMG CORPORATE FINANCE S.A., administradora judicial, nomeada nos autos de Recuperação Judicial de **RENOVA ENERGIA S.A. e OUTRAS.** ("Recuperandas" ou "Grupo Renova Energia"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2021, nos termos a seguir expostos:



Notas Relevantes

Glossário

Linha do Tempo

Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano

Saldo da Dívida

3
4
5
6
10
14
20

Notas Relevantes

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

<p>Diante da apresentação dos pagamentos das parcelas referente ao mês de abril de 2021, das Recuperandas, esta Administradora Judicial, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas na Lei 11.101/05, apresenta o relatório que reúne e sintetiza os diversos dados, documentos e informações a que teve acesso na execução dos seus trabalhos, a saber: da gestão financeira, contábeis e de impostos não auditadas por terceiros, informações operacionais, das áreas de recursos humanos e das comercial e industrial, que foram apresentadas pela atual administração legal das Recuperandas, nos termos do art. 52 inciso IV, e que também foram obtidas durante nossas visitas e contatos com a Recuperanda.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 Art. 52 inciso IV da mesma Lei</p>
<p>Com base nestes dados, documentos e informações fiscalizamos as operações das Recuperandas, as quais seguem comentadas no presente relatório.</p>	
<p>Constatamos o cumprimento do plano conforme o que foi homologado pelo Douto Juízo.</p>	<p>Art. 22 Lei 11.101/05 inciso II alínea a</p>



Glossário

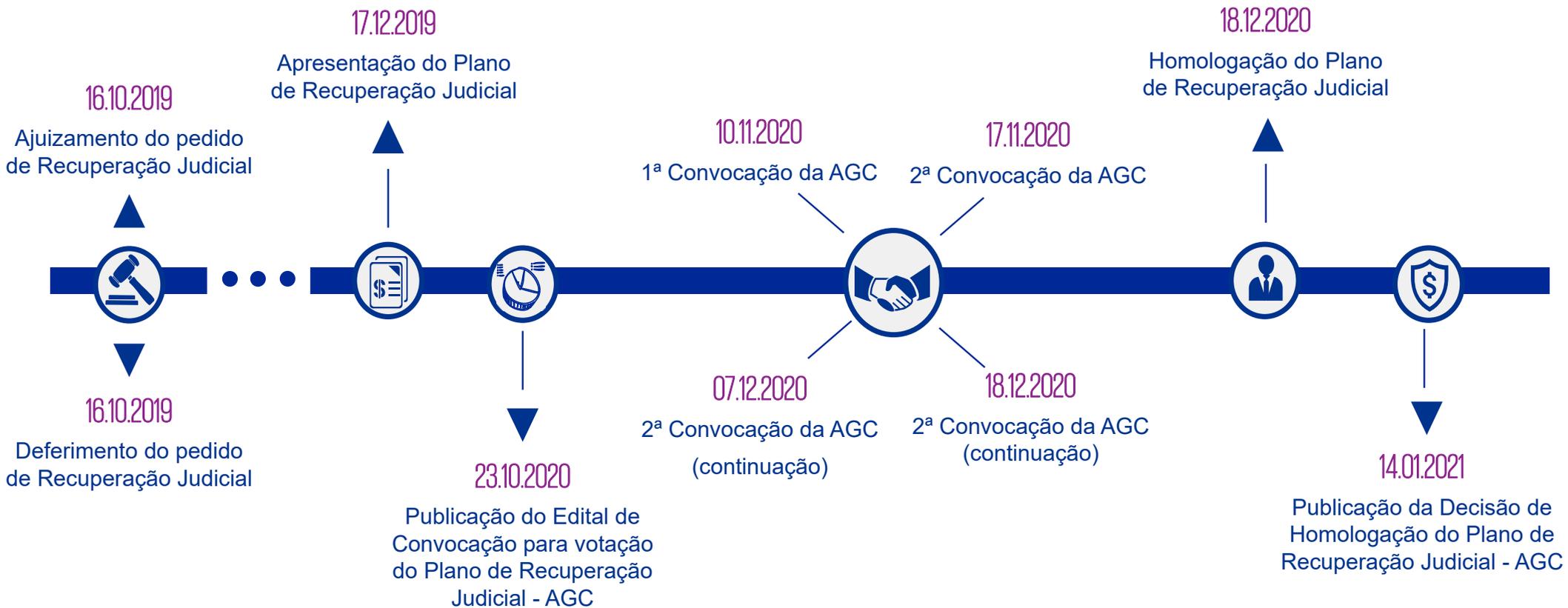
Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

AGC	Assembleia Geral de Credores	Recuperandas	Bahia Holding S.A.; Centrais Elétricas Itaparica S.A.; Centrais Eólicas Alcaçuz S.A.; Centrais Eólicas Anísio Teixeira S.A.; Centrais Eólicas Bela Vista XIV S.A.; Centrais Eólicas Botuquara S.A.; Centrais Eólicas Cabeça de Frade S.A.; Centrais Eólicas Caliandra S.A.; Centrais Eólicas Canjoão S.A.; Centrais Eólicas Cansanção S.A.; Centrais Eólicas Carrancudo S.A.; Centrais Eólicas Conquista S.A.; Centrais Eólicas Coxilha Alta S.A.; Centrais Eólicas Embiruçu S.A.; Centrais Eólicas Ico S.A.; Centrais Eólicas Imburana de Cabão S.A.; Centrais Eólicas Ipê Amarelo S.A.; Centrais Eólicas Itapuã IV Ltda.; Centrais Eólicas Itapuã V Ltda.; Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda.; Centrais Eólicas Itapuã XV Ltda.; Centrais Eólicas Itapuã XX Ltda.; Centrais Eólicas Jequitiba S.A.; Centrais Eólicas Lençóis S.A.; Centrais Eólicas Macambira S.A.; Centrais Eólicas Putumuju S.A.; Centrais Eólicas Tamboril S.A.; Centrais Eólicas Tingui S.A.; Chipley Sp Participações S.A.; Parque Eólico Iansã Ltda.; Renova Comercializadora de Energia S.A.; Renova Energia S.A.; Renovapar S.A.; Renova PCH Ltda.; Ventos de São Cristóvão Energias Renováveis S.A.
AJ	Administradora Judicial	RJ	Recuperação Judicial
Art.	Artigo	TED	Transferência Eletrônica Disponível
AS III	Alto Sertão III	TR	Taxa Referencial
CDI	Certificado de Depósito Interbancário	UPI	Unidade Produtiva Isolada
Classe I	Classe dos Credores Trabalhistas		
Classe II	Classe dos Credores com Garantia Real		
Classe III	Classe dos Credores Quirografários		
Classe IV	Classe dos Credores Micro Empresas/Empresas de Pequeno Porte		
DJE	Diário de Justiça Eletrônico		
DOC	Documento de Ordem de Crédito		
LFRJ	Lei de Falências e Recuperação Judicial		
PRJ	Plano de Recuperação Judicial		



Linha do Tempo

Recuperação Judicial
 Grupo Renova Energia
 Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100



Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Demais Empresas - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial							
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Classe I (Trabalhistas)	Crédito estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial limitados a 5 salários mínimos	R\$ 0,01 a R\$ 5.225,00	Em até 30 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 30 dias	-	-	Única
	Créditos trabalhistas limitados a R\$ 10.000,00	De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	Em até 60 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 60 dias	-	-	Única
	Opção A	Saldo Remanescente	Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do saldo remanescente em até 12 (doze) meses	-	TR	0,5% a.a.	Única
Classe II (Garantia Real)	Juros e Correção Monetária	R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma <i>pro rata</i> entre os credores, iniciando a partir de 6 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Durante os primeiros 24 meses a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial	6 meses, após a Homologação PRJ	100% CDI, a partir do pedido	-	4 parcelas semestrais
	Principal	Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (5% e 5%), Ano 9 (5% e 5%), Ano 10 (5% e 16%) e Ano 11 (16% e 18%).	Será pago em 18 (dezoito) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal.	24 meses, após homologação PRJ	-	-	18 parcelas semestrais
Classe III (Quirografários)	Juros e Correção Monetária	Até R\$ 2.000,000	R\$ 1.000,00 em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial e mais R\$ 1.000,00 em até 180 dias após a Hologação do Plano de Recuperação	90 dias, após homologação PRJ	-	-	2 parcelas trimestrais
	Juros e Correção Monetária - Saldo Remanescente	Acima R\$ 2.000,01	Durante os primeiros 24 meses a contar da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, será feito o pagamento de R\$ 100.000,00 a ser distribuído de forma <i>pro rata</i> entre os credores, iniciando a partir de 6 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	6 meses, após homologação PRJ	TR, a partir do pedido	0,5% a.a.	24 parcelas semestrais



Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Demais Empresas - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial							
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Carência	Correção	Juros	Parcela
Classe III (Quirografários)	Principal	Ano 3 (2,5% e 2,5%), Ano 4 (2,5% e 2,5%), Ano 5 (2,5% e 2,5%), Ano 6 (2,5% e 2,5%), Ano 7 (2,5% e 2,5%), Ano 8 (2,5% e 2,5%), Ano 9 (2,5% e 5%), Ano 10 (5% e 5%), Ano 11 (5% e 5%), Ano 12 (5% e 5%), Ano 13 (5% e 5%) e Ano 14 (10% e 12,5%).	Será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal	24 meses, após homologação PRJ	-	-	24 parcelas semestrais
Classe IV (ME/EPP)	Pagamento inicial	Até R\$ 20.000,00	Em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 90 dias	-	-	Única
	Saldo Remanescente	Acima R\$ 20.000,01	Em até 12 meses após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 12 meses	100% CDI	-	Única
Essenciais Fundiários	Pagamento Inicial - Juros e Correção Monetária	Até R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00 em até 90 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial e mais R\$ 1.000,00 em até 180 dias após a Hologação do Plano de Recuperação Judicial	Até 90 dias, após a homologação PRJ	-	-	2 parcelas trimestrais
	Saldo Remanescente - Juros e Correção Monetária	Acima R\$ 2.000,01	Parcelas trimestrais, após a carência.	3 meses, após homologação PRJ	TR	0,5% a.a.	12 parcelas trimestrais
	Principal	-	O principal será pago em 12 (doze) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte ao término da carência de principal.	3 meses, após homologação PRJ	-	-	12 parcelas trimestrais
Seguradoras Parceiras	-	-	Em até 3 anos da data da renovação da respectiva apólice e seguro ou assinatura da nova apólice de seguro.	-	-	-	Única
BTG PACTUAL - Extraconcursais	Caso o montante dos dividendos seja superior aos juros incorridos, o excedente de caixa será utilizado para amortizar o saldo da dívida. Caso o montante dos dividendos seja inferior aos juros incorridos, o montante de juros não pagos será	-	O principal será pago com base nos dividendos recebidos da Enerbrás, com o montante que exceder os juros incorridos no período.	-	100% CDI	100% dos dividendos de 2021 da Enerbrás	-



Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Demais Empresas - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial						
Classe	Descrição	Valor	Carência	Correção	Juros	Parcela
CITIBANK - Extraconcursais	45% (quarenta e cinco por cento) de todas as parcelas dos Recursos Líquidos decorrentes do pagamento do preço de venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento e da UPI ASIII Fase B serão destinados ao pagamento dos Créditos Extraconcursais CITI	Até 30.000.0000,00	Até 12 meses, após a homologação do PRJ	100% CDI	-	-
	Os percentuais sobre as parcelas seguintes serão reduzidos para 20% (vinte por cento) dos recursos decorrentes do pagamento do preço de venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento e da UPI ASIII Fase B, os quais serão diretamente destinados à amortização dos Créditos Extraconcursais CITI ou dos Créditos derivados do Empréstimo DIP CITI, até a sua integral quitação;	Até integral quitação	Até Junho de 2021	-	-	-
	Caso a UPI Brasil PCH não seja vendida até Junho de 2021, o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a ser pago com recursos oriundos da venda das UPIs Projetos em Desenvolvimento conforme previsto na Cláusula 8.8.1.2.2.1 será acrescido do montante em valor equivalente a 35,28% (trinta e cinco vírgula vinte e oito por cento) dos dividendos que seriam distribuídos pela Chipley em favor da Renova - ainda que não declarados, retidos, ou de qualquer maneira não pagos pela Chipley à Renova, os quais por sua vez teriam como referência os dividendos que a Chipley vier a receber da Brasil PCH referente ao 1º semestre do exercício de 2021 e seguintes, reduzidos das despesas financeiras, despesas e custos operacionais, recolhimento de tributos, atribuíveis exclusivamente à Chipley, , apurados na forma do regramento previsto pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.	Até 30.000.0000,00	Após Junho de 2021	-	-	-
	Adicionalmente, no caso de alienação da UPI Brasil PCH, o valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais) deverá ser destinado à amortização dos Créditos Extraconcursais CITI, bem como deverão ser observadas as disposições da Cláusula no que diz respeito ao pagamento do saldo dos Créditos Extraconcursais CITI e ao Empréstimo DIP CITI.	R\$ 102.000.000,00	-	-	-	-



Quadro resumo do Plano de Recuperação Judicial

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Demais Empresas - Quadro Resumo Pagamento dos Credores conforme Plano de Recuperação Judicial							
Classe	Descrição	Valor	Carência (Prazo de Pagamento)	Correção	Juros	Parcela	
CITIBANK - Extraconcursais	Na hipótese de a alienação da UPI Brasil PCH ocorrer por valor superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), 10% dos Recursos Líquidos decorrentes do montante da venda que exceder o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) serão destinados à amortização dos Créditos Extraconcursais CITI, e respeitada a destinação dos recursos oriundos da alienação da UPI Brasil PCH ao pagamento dos Créditos.	Superior R\$ 1.000.000.000,00	-	-	-	-	
Partes Relacionadas	Poderão converter, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, parte ou integralidade de seus créditos concursais ou extraconcursais em capital social	O preço da emissão das ações que resultarem na conversão dos critérios em capital social será equivalente ao preço médio de fechamento das ações da Renova Energia na B3 apurado nos 30 dias anteriores à data do pedido.	-	100% CDI	-	Única	
	Decorrido o prazo de 24 meses contados da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, não haverá possibilidade de conversões em capital da Renova Energia, serão pagos por meio de emissão de debêntures, emitidas pela Renova Energia e não conversíveis em capital social	-	Terão vencimento em 60 dias contados da data da quitação integral dos credores concursais e extraconcursais, e em nenhuma hipótese serão objeto de compensação antes da quitação integral dos demais credores concursais.	-	100% CDI	-	Única
	CEMIG, em razão das garantias fiduciárias que detém, terá direito à amortização parcial antecipada de suas Debêntures Partes Relacionadas, fazendo jus ao recebimento de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos Recursos Líquidos obtidos com a alienação das UPIs Projetos em Desenvolvimento.	-	-	-	-	-	-

Cumprido informar que tais informações referem-se ao Plano de Recuperação Judicial Homologado. Demais decisões e futuras operações serão expostas no decorrer dos relatórios.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe IV - Credores ME/EPP

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, independentemente da classe de credores em que os Créditos Concursais se enquadrem, e governa todas as relações entre as Recuperandas e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Concursais mantidas, contudo, todas as garantias concedidas aos Credores Concursais em sua forma originalmente prevista, inclusive no que diz respeito a garantias fiduciárias tidas como ilíquidas, exceto na hipótese de anuência do respectivo credor.

- Reestruturação dos Créditos Concursais: O Plano, observado o disposto no art. 61 da LFRJ, assim que homologado, implica imediata novação de todos os Créditos Concursais, que serão pagos pelas Recuperandas exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis com relação aos Créditos Concursais, mantidas, contudo, todas as garantias concedidas aos Credores Concursais em sua forma originalmente prevista, inclusive no que diz respeito a garantias fiduciárias tidas como ilíquidas, exceto na hipótese de anuência do respectivo credor.
- Classificação dos Créditos Concursais: Os Credores Concursais estão divididos, nos termos do art. 41 da LFRJ, entre as classes de credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Concursais em cada classe de credores seguirá o disposto neste Plano.
- Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores Concursais nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor que consta atualmente dos registros internos das Recuperandas, contanto que o valor da transferência seja superior a R\$ 10,00 (dez reais). Caso as Recuperandas não possuam tais dados bancários ou caso o Credor precise atualizá-los, ou caso queira receber os pagamentos previstos neste Plano em conta bancária de terceiros, o Credor deverá enviar tais dados exclusivamente por e-mail às Recuperandas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 13.12. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista nesta Cláusula não serão considerados descumprimento ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe IV - Credores ME/EPP

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- Duplicidade nas listas de credores do Alto Sertão III - Fase A e das Sociedades Consolidadas: Na hipótese de um mesmo Credor figurar na Lista de Credores do ASIII Fase A e na Lista de Credores das Sociedades Consolidadas em razão de um mesmo crédito decorrente de dívida principal e de coobrigação (solidária ou não), incluindo a prestação de avais, fianças e/ou garantias reais ou pessoais de qualquer natureza, tal Credor deverá receber seus Créditos Concurais exclusivamente nos termos do plano de recuperação judicial de seu devedor originário e principal, fazendo jus ao recebimento de pagamentos por parte de seu credor coobrigado apenas na hipótese de inadimplemento do Plano por parte de seu devedor originário e principal, salvo quando previsto de forma diversa neste Plano ou no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas, como nos casos de alienação de UPIs. Em qualquer hipótese, serão mantidas e preservadas as garantias que o Credor possuir contra o devedor originário e principal, bem como contra os demais coobrigados.

Para fins de clareza, será considerado devedor originário e principal aquele que obteve o benefício da prestação de serviço ou do fornecimento, ou seja, cuja nota fiscal do fornecimento ou prestação de serviço lastreadora do crédito tenha sido emitida pelo credor contra ele, ou, no caso de operações financeiras, aquele que for qualificado como credor principal nos respectivos instrumentos de contratação da dívida.

Na eventualidade de não ser possível identificar o devedor principal nos termos acima, o Crédito será pago no âmbito deste Plano, e de acordo com as condições da classe que vier a integrar, ficando afastada a possibilidade de recebimentos simultâneos no Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas e neste Plano em razão de um mesmo Crédito.

- Data do Pagamento: Data do pagamento. Os pagamentos dos Créditos Concurais serão realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, os pagamentos devidos em um determinado mês deverão se realizar no dia 28 do referido mês. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja um dia útil, sua data de vencimento será prorrogada para o Dia Útil seguinte.
- Antecipação de pagamentos: Além das hipóteses específicas previstas no Plano, após a conclusão das obras do projeto ASIII Fase A, equivalente à conclusão do Estágio 4 conforme descrito no Plano de Recuperação Judicial do ASIII Fase A, as Recuperandas poderão antecipar pro rata o pagamento de quaisquer Créditos Concurais, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores Concurais.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe IV - Credores ME/EPP

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- Ausência do quadro geral de credores: Os Créditos Concursais que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Data de Homologação serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de as Recuperandas envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Concursais tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores, conforme previsto na LFRJ. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.
- Alterações da Lista de Credores até a consolidação do quadro geral de credores. As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Concursais, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas abaixo.

Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Concursais. Na hipótese de inclusão, majoração ou liquidação de novos Créditos Concursais, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de carência e de pagamento dos Créditos Concursais que vierem a ser incluídos ou majorados somente começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação e incluídos na Lista de Credores, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e, em qualquer hipótese, seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior aos credores de mesma classe.

- Reclassificação de Créditos Concursais: Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Concursais constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor cujo Crédito Concursal tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito Concursal na forma prevista pelo Plano para a classe de credores à qual foi reclassificado.



Resumo do Plano de Recuperação Judicial

Classe IV - Credores ME/EPP

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- Consequências da mora: O descumprimento de qualquer obrigação financeira prevista no presente Plano importará na incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, sem prejuízo da possibilidade de pedido de conversão da Recuperação Judicial em falência enquanto não encerrada a Recuperação Judicial.

Classe IV – Credores ME/EPP

- Pagamento Inicial: O montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será pago a cada Credor Micro e Pequenas Empresa, limitado ao valor do respectivo Crédito de Micro e Pequena Empresa, em parcela única, em até 90 (noventa) dias a contar da Data de Homologação.
- Saldo Remanescente: O saldo remanescente, após deduzido o pagamento já realizados na forma da Cláusula 8.5.1.1, será pago em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, reajustado pelo equivalente a 100% (cem por cento) da variação do CDI desde a Data de Homologação



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- **Classe IV – Credores ME/EPP**

Um total de 36 (trinta e seis) credores compreendem a classe ME/EPP, resumindo o montante de R\$ 1.747.596,46, conforme Edital Art. 7º § 2º.

Cumprir informar que houve cessão de crédito dos credores **Fluxo Patrimonial Ltda.- EPP** e **Figueiras Rent a Car Ltda. - ME** para a **Versus Consultoria, Administração e Participações Ltda..** Para fins de apresentação dos quadros, manteve-se o valor e o nome do credor.

Em complemento, informa-se que esta Administradora Judicial não constatou o recolhimento, bem como, pagamento dos impostos incidentes sobre os créditos. Tal fato foi realizado inteiramente sob a responsabilidade das Recuperandas.



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras		R\$					
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe IV		Pagamento Impostos (b)					
Nome Credor	Edital	Data do Pagamento (a)	Pagamento Principal (a)	COFINS	PIS/PASEP	CSLL	Saldo Devedor
Bioconsultoria Ambiental Ltda. - ME	68.578,46	13/04/2021	19.005,35	641,71	139,04	213,90	48.578,46
Camila dos Anjos Carvalho - EPP	350.421,10	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	330.421,10
Casa dos Fusíveis e Montagem Ltda.- EPP	137,30	13/04/2021	137,30	-	-	-	-
Catal Lame Transporte e Logística Ltda. - EPP	12.343,59	13/04/2021	12.343,59	-	-	-	-
Comunicarte Marketing Cultural e Social Ltda. - EPP	310.525,62	13/04/2021	19.055,83	609,14	131,98	203,05	290.525,62
Fast Scan Serviços em Informática e Importação Ltda. - ME	1.216,00	13/04/2021	1.187,36	18,48	4,00	6,16	-
Filgueiras Rent a Car Ltda. - ME	24.586,04	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	4.586,04
Fluxo Patrimonial Ltda.- EPP	96.172,74	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	76.172,74
Forte Produções Artísticas Ltda. - ME	60,80	13/04/2021	60,80	-	-	-	-
G20 Telecomunicações Ltda. - ME	5.300,00	13/04/2021	5.300,00	-	-	-	-
Gilmar de Oliveira Batista - ME	1.139,10	13/04/2021	1.139,10	-	-	-	-



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras		R\$					
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Classe IV		Pagamento Impostos (b)					
Nome Credor	Edital	Data do Pagamento (a)	Pagamento Principal (a)	COFINS	PIS/PASEP	CSLL	Saldo Devedor
He-Net Telecomunicações EIRELI - EPP	65,00	13/04/2021	65,00	-	-	-	-
Infonet Telecom Comércio e Serviços de Internet Ltda. - EPP	120,00	13/04/2021	120,00	-	-	-	-
Is Indústria Metalúrgica Ltda. - ME	702.836,05	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	682.836,05
João Batista Teixeira de Matos - ME	850,00	13/04/2021	850,00	-	-	-	-
Katalogg Locacao de Bens Móveis Ltda. - ME	1.079,30	13/04/2021	1.079,30	-	-	-	-
Lovec Locadora de Veículos EIRELI - EPP	23.488,40	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	3.488,40
M&M Maia Serviços de Entregas Ltda. - ME	1.716,00	13/04/2021	1.716,00	-	-	-	-
Medem Delivery Comércio de Produtos Descartáveis Ltda. - ME	905,25	13/04/2021	905,25	-	-	-	-
Mercia Costa Sousa da Silva - ME	5.400,00	13/04/2021	5.400,00	-	-	-	-
Praloc Locação de Veículos EIRELI - ME	1.080,00	13/04/2021	1.080,00	-	-	-	-
Projex Projetos e Consultoria Ltda. - EPP	2.364,00	13/04/2021	2.252,40	72,00	15,60	24,00	-
Qualysan Locação de Bens Moveis EIRELI - EPP	81.829,33	13/04/2021	20.000,00	-	-	-	61.829,33
Rogério Privitera - ME	4.464,00	13/04/2021	4.464,00	-	-	-	-
Romilson & Karla Segurança Eletronica Ltda. - ME	2.250,00	13/04/2021	2.250,00	-	-	-	-
Sopocos Gb Ltda. - ME	15.850,00	13/04/2021	15.850,00	-	-	-	-
Versão Final Traduções Técnicas S.S. Ltda. - ME	4.600,00	13/04/2021	4.600,00	-	-	-	-
Saldo Total	1.719.378,08		218.861,28	1.341,33	290,62	447,11	1.498.437,74

Nota (a): Conforme comprovantes de pagamento disponibilizados pela Recuperanda.

Nota (b): Verificou-se que a Recuperanda pagou impostos referente alguns créditos. Cumpre informar que esta Administradora Judicial não constatou o recolhimento, bem como, pagamento dos impostos incidentes sobre os créditos. Tal fato foi realizado inteiramente sob a responsabilidade das Recuperandas.



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

• Classe IV – Credores ME/EPP (Pagamentos Devolvidos)

Sobre os credores mencionados abaixo, a Recuperanda informou que os valores foram devolvidos devido a inconsistência nos dados bancários.

Referente ao credor **Caposerv Comércio e Serviços de Capotaria e Estofaria Ltda. - EPP**, a Recuperanda informou que o código do credor no sistema da Recuperanda foi listado erroneamente, havendo duplicidade com outro credor.

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras		R\$
Pagamentos Devolvidos		
Nome Credor	Edital	
Alex Pereira Costa e Cia Ltda. - ME	330,00	
Ayany Automação Comercial Ltda. - ME	2.188,00	
Caposerv Comércio e Serviços de Capotaria e Estofaria Ltda. - EPP	289,68	
Jethulio Rodrigues Arcoverde - ME	100,00	
Maria Aparecida Pereira Sobrinho - ME	190,00	
Maria Brito Koehne - ME	230,00	
Mgo Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda. - EPP	14.077,50	
Suprisul Locação de Equipamentos Ltda. - EPP	2.640,00	
Saldo Total	20.045,18	



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

- **Classe IV – Credores ME/EPP (Pagamentos Devolvidos)**

Com relação ao credor mencionado abaixo, foi firmado entre as partes o termo de quitação, declarando o não reconhecimento do crédito listado, dando plena, geral integral, irrestrita e irrevogável quitação à dívida, e portanto, concorda com a exclusão de seu crédito na lista de credores.

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras		R\$
Pagamentos Devolvidos		
Nome Credor	Edital	
Obvio Escritorios Flexíveis Ltda. - ME	8.173,20	
Saldo Total	8.173,20	



Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Informa-se que credores abaixo mencionados possuem incidente processual constituído, conforme segue:

- **Camila dos Anjos Carvalho – EPP – Incidente nº 1050068-30.2020.8.26.0100:** o incidente consiste na retificação dos referidos créditos para constar o valor de R\$ 238.466,00 em favor de Camila dos Anjos. Até o momento, não houve sentença, sendo mantido o valor do Edital.
- **Obvio Escritórios Flexíveis Ltda. – ME – Incidente nº 1052032-58.2020.8.26.0100:** o incidente consiste na exclusão do crédito arrolado em favor do credor. Até o momento, não houve sentença, contudo, a Recuperanda disponibilizou o termo de quitação, e esta Administradora Judicial o considerou para suas análises.
- **Versão Final Traduções Técnicas S.S. Ltda. – ME – Incidente nº 1124352-43.2019.8.26.0100:** o incidente foi julgado extinto, visto que a análise do crédito já havia sido feita por esta Administradora Judicial na lista de credores do Art. 7º.



Saldo da Dívida

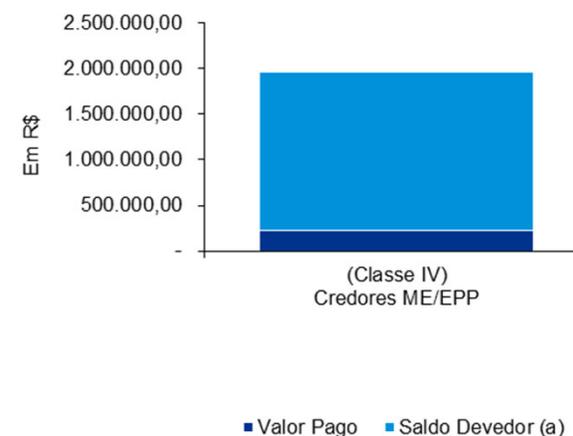
Recuperação Judicial
 Grupo Renova Energia
 Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Diante do exposto, esta Administradora Judicial esclarece que até a presente data foi comprovado a quitação de 11% dos credores ME/EPP, restando a dívida dos demais credores conforme mencionados abaixo:

Plano II - Renova Energia S.A. e Outras		R\$
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Composição da Dívida		
		(Classe IV)
		Credores ME/EPP
Valor Pago		220.940,34
Saldo Devedor (a)		1.747.596,46
Saldo Total		1.968.536,80
Representatividade		11%

Nota (a): O saldo devedor demonstrado não compreende correção monetária, bem como, aplicação de juros.

Composição da Dívida



Sendo assim, esta Administradora judicial verificou que a Renova Energia S.A. e Outras cumpriram com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial referente a classe ME/EPP com vencimento previsto em abril de 2021.



Recuperação Judicial
Grupo Renova Energia
Processo nº: 1103257-54.2019.8.26.0100

Sendo o que se cumpria reportar, requer-se a juntada deste relatório das atividades realizadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

KPMG Corporate Finance S.A.
Administradora Judicial

Osana Mendonça
OAB/SP 122.930

KPMG Corporate Finance S.A.
Gerente Sênior

Patricia Ramalho Sunemi
CRC 1SP260159/0-4

